

LEI N° 111/1969

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a firmar Convênio com a Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais, para Construção de um Prédio para Posto de Higiene desta Cidade.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a firmar com a Secretária de Saúde do Estado de Minas Gerais, o Convênio para Construção de um Prédio, nesta Cidade, em Terreno doado por esta Prefeitura, por Escritura Pública, ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - O referido Prédio de que trata o Art. Anterior desta Lei, terá como finalidade, única e exclusivamente a Instalação do Posto de Higiene desta Cidade.

Art. 3° - Fica aberto ainda ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial na importância necessária para execução da referida Obra.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 25 de Outubro de 1969 (MG).